



LEI COMPLEMENTAR Nº 111/2018, DE 02 DE JULHO DE 2018

“DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UBARANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JOÃO COSTA MENDONÇA, Prefeito Municipal de Ubarana, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Ubarana aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Tendo em vista a necessidade de adequar a estrutura administrativa do educação do Município de Ubarana, com a necessidade de disciplinar os mecanismos e formas de garantia, aos entes governamentais, para manutenção e movimentação das contas únicas e específicas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, na forma do disposto nos arts. 16 e 17 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, referida estrutura administrativa passa a conter o seguinte quadro:

I – Departamento Municipal de Educação – DME: Órgão máximo da educação, subordinado ao Chefe do Executivo, sendo vinculado a ele o:

- a) Diretor(a) do Departamento Municipal de Educação: Responsável pela gestão do DME; e
- b) Professor(a) Assistente do Departamento Municipal de Educação: Responsável pela demanda administrativa operacional, vinculado(a) ao DME e subordinado(a) ao Diretor(a) do Departamento Municipal de Educação

II – Diretores de Escolas Municipais: Responsáveis na área administrativa/pedagógica das unidades escolares do Município, subordinados ao Diretor(a) do Departamento Municipal de Educação-DME;

III – Vice-Diretores de Escolas Municipais: Responsáveis na área administrativa/pedagógica das unidades escolares do Município, em concomitância ou substituição ao Diretor(a) de Escola, subordinados ao Diretor(a) de Escola e ao Departamento Municipal de Educação-DME

IV – Coordenador(a) Pedagógico: Responsáveis pela área pedagógica das unidades escolares do Município, subordinados ao Diretor(a) de Escola e ao Departamento Municipal de Educação-DME

Artigo 2º- Em atenção ao disposto no art. 69, § 5º, da Lei 9.394 de 1996 cumulada com o Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007, as contas específicas do Fundeb serão abertas, obrigatoriamente, no CNPJ do órgão responsável pela Educação, sendo a movimentação dos recursos creditados na conta a que se refere este artigo que será realizada, exclusivamente, de forma eletrônica, por meio de sistema específico



PREFEITURA MUNICIPAL UBARANA



Rua João Virgínio dos Santos, 505 - Centro - CEP 15225-000 - Telefax (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41
e-mail: ubarana@ubarana.sp.gov.br

disponibilizado pelas Instituições Financeiras, que identifique a finalidade dos gastos de acordo com especificações estabelecidas pelo Ministério da Educação, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, devidamente identificados, ficando expressamente vedada a movimentação financeira dos recursos por meios diversos do previsto neste artigo.


Artigo 3º - Fica resguardado o cumprimento da Portaria Conjunta nº 02/2018 do FNDE e da STN, enquanto perdurarem seus efeitos ou outra normatização que vier a substituí-la.

Artigo 4º - Os demais setores da administração pública darão o suporte para o Departamento Municipal de Educação – DME, especialmente os setores de contabilidade e tesouraria, sobre os novos procedimentos a serem adotados.

Parágrafo único. A Gestão dos recursos oriundos das contas, como transferências e pagamentos, que trata essa Lei serão de responsabilidade do Chefe do Executivo e do responsável pelo Departamento Municipal de Educação – DME, que poderá delegar tais atribuições ao responsável pela tesouraria ou contabilidade.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e sua execução se dará por dotação orçamentária específica no orçamento vigente, ficando autorizado sua suplementação se necessário.

Prefeitura Municipal de Ubarana, 02 de julho de 2018.


João Costa Mendonça
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra, arquivada em pasta e encadernada anualmente em livro próprio para o registro de Leis Complementares.


Marcos Antonio da Silva
Secretário